

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
TRIATHLON E BRUNA SAGLIETTI MAHN**

De um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, entidade nacional de administração do desporto, associação de fins não-econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04, com sede no SIG Quadra 01, lotes 495/515, sala 209/210. Ed. Barão de Rio Branco - Setor de Indústrias Gráficas - Brasília/DF, CEP: 70610-410, neste ato, representada por seu Presidente **SANDRO LUCIANO BERNARDONI**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 450.593.739-91, expedido pelo SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 450.593.739-91, residente na Rua 2412, Número 82, Apartamento 2001, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-440, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BRUNA SAGLIETTI MAHN**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 34227812 SSP/SP, e do CPF sob o nº 042.884.768-79, residente e domiciliado na Rua Nelson Alaite, 71 Apt. 194 – Torre 2, Mansões Santo Antônio, Campinas/SP, CEP 13807-502, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando que:

CONSIDERANDO QUE:

I – a **CONTRATANTE** é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, entidade máxima de administração do Triathlon e do Paratriathlon no território brasileiro, assim reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pela *World Triathlon*;

II – a **CONTRATADA** possui expertise na modalidade Triathlon, estando, portanto, plenamente qualificado a atuar como analista esportivo, em prol do Triathlon;

III – a **CONTRATANTE** pretende contar com a expertise da **CONTRATADA** na assessoria técnica concernente ao Triathlon;

resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. Os serviços serão prestados livre e diretamente conforme previsto na Estrutura Organizacional da Confederação Brasileira de Triathlon, que prevê, dentre outros a serem acordados entre as partes:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as condições, exigibilidades e prazos fixados pelas entidades nacionais e internacionais;
- b) Realizar e supervisionar a execução dos planejamentos logísticos de Campings e de Seleções em Competições, avaliando prazos e levantando as necessidades decorrentes para viagem, hospedagem, alimentação, transporte, materiais, equipamentos, numerário, seguro de viagem e demais necessidades;
- c) Solicitar à área administrativa da CBTri a emissão de passagens aéreas, hospedagem, transporte interno e demais encargos para viagens das Seleções Nacionais através do envio de Planos de Trabalho;
- d) Executar a inserção de dados dos integrantes da Seleção Brasileira de Triathlon no Sistema de Informações (SIGEF) do Comitê Olímpico do Brasil (COB);
- e) Requisitar relatórios técnicos de viagem, com prazos estabelecidos, aos integrantes das delegações das Seleções Nacionais e encaminhá-los à CBTri;
- f) Propiciar suporte à Diretoria Técnica na Coordenação das Seleções;

Têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais autônomos pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, em sua especialidade profissional, para atuar junto à área técnica da Confederação, na preparação e suporte complementar aos atletas do Alto Rendimento:

- I. I – Planejar, organizar e executar o Camp Feminino Nacional, bem como encontros nacionais e regionais de treinadoras;
- II. II – Desenvolver, implementar e acompanhar ações voltadas à segurança, inclusão, prevenção e incentivo à participação feminina no esporte;
- III. III – Criar, coordenar e executar campanhas, projetos e iniciativas destinadas à ampliação da participação de mulheres no Triathlon;
- IV. VI – A tuar em conjunto com as federações estaduais, com vistas ao fomento, acompanhamento e fortalecimento de projetos femininos regionais;
- V. V – Representar a CBTri em fóruns, comissões, reuniões e eventos oficiais relacionados a temas de gênero, esporte e desenvolvimento, inclusive junto ao COB, à World Triathlon (WT) e a parceiros institucionais;
- VI. VI – Prestar suporte operacional e técnico às ações gerais da área técnica da Confederação, abrangendo, entre outros, camps, viagens, competições e eventos estruturais;
- VII. VII – Contribuir para a integração e alinhamento das ações voltadas ao público feminino com os programas de desenvolvimento esportivo e de formação técnica da Confederação;

- VIII. VIII – Apoiar iniciativas de formação, mentoria, capacitação e desenvolvimento profissional de treinadoras mulheres;
- IX. IX – Participar de ações pedagógicas, educacionais e formativas vinculadas ao CBTri Academy, sempre que formalmente solicitada

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo se inicia em 2 de janeiro de 2026 e se encerra em 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula Nona do presente contrato.

2.2. O presente instrumento poderá ser renovado mediante celebração de Termo Aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** obrigará-se a:

a) Realizar os pagamentos previstos na Cláusula Quinta na forma e nos prazos definidos neste Instrumento;

b) Pagar a **CONTRATADA**, sempre que, a critério da **CONTRATANTE**, seja necessário seu deslocamento para participação em competições dentro do Brasil ou no exterior, valor previamente definido pela própria **CONTRATANTE** para cobrir despesas de viagem.

c) Para fins de recebimento do equivalente às despesas de viagem, serão contabilizados, inclusive, os dias de chegada e de partida do local da competição.

d) A **CONTRATADA** não fará jus ao recebimento dos valores acima referidos nas hipóteses em que tenha suas despesas de alimentação e transporte interno arcadas pela própria **CONTRATANTE** ou por quaisquer outras entidades, tais como Federações e/ou Comitês Organizadores de eventos.

e) Envidar esforços para fornecer a **CONTRATADA** os equipamentos adequados e indispensáveis ao exercício das atividades, de acordo com as possibilidades orçamentárias para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a:

a) conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pela **CONTRATANTE**, pelo Comitê

Olímpico do Brasil, pelo Comitê Olímpico Internacional, pelas Federações Internacionais, pela WADA, pelas Federações Nacionais de modalidades olímpicas ou que integram o programa dos Jogos Pan-Americanos, ou por quaisquer órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática dos serviços nos quais a **CONTRATADA** é especialista;

b) dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;

c) participar, com sua imagem e voz, sempre que solicitado, de vídeos, *podcasts* e afins produzidos em função do **PROJETO SELEÇÃO DE TRIATHLON**, comprometendo-se, quando necessário, a divulgar informações, métodos e experiências relativas ao serviço prestado em decorrência deste contrato;

d) licenciar, temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da **CONTRATANTE**, ou de terceiros por este indicado, em todos os treinamentos, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas de que a **CONTRATADA** porventura vier a participar, durante a vigência deste instrumento;

e) ficar à disposição da **CONTRATANTE**, ou de terceiros por este indicado, para participar de entrevistas com a imprensa, sempre que solicitado, desde que não interfira na programação de prestação dos serviços ora contratados, devendo a ausência ser devidamente justificada pela **CONTRATADA** em tempo hábil;

f) comparecer aos eventos nos quais a **CONTRATANTE**, ou terceiros por este indicado, tenham interesse comercial, publicitário e/ou outros de qualquer natureza, quando comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que não interfira em sua programação de serviços ora contratados, devendo a ausência ser devidamente justificada pela **CONTRATADA** em tempo hábil;

g) participar de atividades sociais, educacionais, promocionais e de divulgação da **CONTRATANTE**, ou de terceiros por este indicado, ficando em disponibilidade para todo tipo de promoção que venha a ser feita, desde que não vá de encontro aos princípios da moral e dos bons costumes, respeitando-se sempre o calendário dos serviços ora contratados;

h) participar de atividades e campanhas publicitárias para divulgação do **PROJETO SELEÇÃO DE TRIATHLON**;

i) utilizar material determinado e fornecido pela **CONTRATANTE**, ou por terceiros por este indicado, com logomarca do **Brasil Triathlon**, quando de sua participação nas atividades previstas neste Instrumento;

j) não se referir depreciativamente, com palavras, gestos ou atitudes, às Confederações Brasileiras de modalidades desportivas, ao Ministério do Esporte, aos dirigentes e patrocinadores dessas entidades, ou às autoridades constituídas do país e, particularmente ao **CONTRATANTE**;

- l) autorizar a **CONTRATANTE** ou qualquer terceiro por este autorizado a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos, cedendo desde já todos os direitos relativos à sua imagem e voz;
- m) manter íntegra e ilibada sua imagem, inclusive não a ofertando, bem como o seu nome, apelido ou voz, para ações concorrentes ao **PROJETO SELEÇÃO DE TRIATHLON** ou dos patrocinadores da **CONTRATANTE**;
- n) não participar de ações, eventos, promoções e/ou propagandas promovidos por outras empresas sem a prévia e expressa autorização da equipe de controle do **PROJETO SELEÇÃO DE TRIATHLON**;
- o) informar, com antecedência, quaisquer outros vínculos com patrocínios ou contratos que porventura possua, para que a **CONTRATANTE** se pronuncie previamente sobre a sua aquiescência ou não com a contratação;
- p) assumir o compromisso de não modificar no todo ou em parte, de não cobrir de qualquer forma, a marca, o símbolo e o nome da **CONTRATANTE** ou do seu fornecedor de equipamento esportivo e patrocinador constante dos uniformes oficiais, bem como de não usar, simultaneamente com os uniformes oficiais, nem de exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**;
- q) não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou idéias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;
- r) solicitar autorização a **CONTRATANTE** antes de qualquer celebração com terceiros de Contrato de Cessão de Direitos de Imagem e voz para produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores da **CONTRATANTE**;
- s) estar gozando de perfeita saúde para participar das atividades inerentes ao pleno exercício da respectiva especialidade;
- t) quando em viagem para competições ou treinamentos manter-se reunido com os atletas durante as concentrações designadas pela **CONTRATANTE**, não pernoitando fora das acomodações determinadas para cada competição, treinamento ou atividade da CBTri/**PROJETO SELEÇÃO DE TRIATHLON**, e delas não se afastando sem o consentimento expresso do Diretor Geral;
- u) respeitar as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE** no que tange à condução do **PROJETO SELEÇÃO DE TRIATHLON**;

v) não determinar, promover ou estimular que os atletas e demais profissionais envolvidos no **PROJETO SELEÇÃO DE TRIATHLON** utilizem substâncias e/ou procedimentos que contrariem as orientações da legislação antidopagem nacional e internacional.

x) Solicitar autorização prévia e por escrito a **CONTRATANTE** para cooperação através de atuação direta e/ou indireta, sem prejuízo às funções determinadas através deste termo, em projetos voltados para o desenvolvimento do esporte junto às organizações esportivas internacionais às quais a **CONTRATANTE** é filiado, nomeadamente World Triathlon e Americas Triathlon, limitando-se à 5 ausências anuais, devendo ser previamente solicitadas com antecedência mínima de 60 dias;

z) observar e respeitar os regulamentos e normativos internos da **CONTRATANTE** e do COB e CPB, inclusive (mas não se limitando a) o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção.

4.2. A **CONTRATADA** deverá, ainda, entregar a **CONTRATANTE**, no primeiro dia de cada mês, Relatório Técnico contendo o detalhamento de suas atividades prestadas no mês anterior e das atividades realizadas pela seleção, bem como Relatório de Acompanhamento e Resultados, de acordo com os modelos de Relatórios enviados pela **CONTRATANTE**. Os prazos e normas devem ser seguidos pela **CONTRATADA** de acordo com especificações de cada projeto, sendo estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços objetos deste Contrato, a **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração mensal bruta de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O valor deverá ser pago pela **CONTRATANTE** até o 5º dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5.2. A **CONTRATADA** está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula, de acordo com a legislação hoje em vigor no Brasil, serão efetuados pela **CONTRATANTE**, na data dos pagamentos previstos no item 5.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários, sendo certo que, consequentemente, a **CONTRATADA** receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

6.1. As partes contratantes poderão ceder ou transferir os direitos e as obrigações decorrentes deste Contrato, desde que haja prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTIFICAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA

7.1. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas, sob pena de suspensão dos pagamentos então pendentes.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes obrigam-se a garantir total sigilo e confidencialidade quanto às condições contratuais ora estabelecidas, bem como quanto a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenham acesso, conhecimento ou que lhes sejam disponibilizados, relativos a este contrato (“Informações Confidenciais”). Neste sentido, comprometem-se a não disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso dessas Informações Confidenciais.

8.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais:

I – informações que já eram de domínio público na ocasião em que tenham sido recebidas da outra parte, ou que passem a ser de domínio público sem que tenham sido divulgadas pela parte que as recebeu;

II – informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pela outra parte;

III – informações que já fossem de conhecimento da parte no momento em que lhe sejam enviadas pela outra parte, e que não tenham sido objeto de nenhum alerta de confidencialidade pela parte interessada;

IV – informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral;

V – informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes com relação ao objeto descrito na Cláusula Primeira, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores com o mesmo objeto, sejam eles verbais ou escritos.

9.2. O presente contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

9.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a **CONTRATANTE** poderá, após transcorrido o prazo da notificação previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima, acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante notificação judicial ou extrajudicial, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

10.2. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, imediatamente, a qualquer tempo, mediante simples notificação à outra parte.

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas a outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

11.2. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

11.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DOZE – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E BOAS PRÁTICAS

12.1 A **CONTRATADA** declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as leis anticorrupção aplicáveis em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013 (“Legislação Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação à legislação vigente, garantindo ainda que:

(i) não praticará qualquer ação ou omissão que induza a **CONTRATANTE**, seus colaboradores, mantenedores, conselheiros, diretores, profissionais em geral e prepostos, a descumprir a Legislação Anticorrupção, zelando para que esta seja cumprida;

(ii) adota, e continuará adotando durante a vigência do presente Contrato, políticas e procedimentos que visem assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção e de todas as normas legais previstas;

(iii) informará expressamente aos seus profissionais, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados que não serão admitidos pagamentos de subornos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, bem como, quaisquer condutas que firam a Legislação Anticorrupção, em nome da **CONTRATANTE**, de seus diretores, colaboradores, profissionais em geral e prepostos, bem como, se compromete a reportar imediatamente a **CONTRATANTE** eventual suspeita da existência de tais circunstâncias.

12.2 Na execução deste Contrato, a **CONTRATADA** não poderá, em qualquer hipótese: dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Legislação Anticorrupção.

12.3 Qualquer descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer Legislação Anticorrupção ou de normas diversas ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, ficando, ainda, a **CONTRATADA** responsável por indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano que esta venha a suportar em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula, ficando a parte prejudicada, desde já, autorizada a compensar o valor de tais danos com quaisquer quantias que eventualmente sejam devidas à parte infratora;

12.4 Além de toda a legislação vigente, bem como das demais disposições deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a seguir e respeitar os princípios e políticas recomendadas pela **CONTRATANTE**, abaixo descritas:

a) não empregar ou contratar para o trabalho, crianças ou menores de idade ou prestadores de serviços ou fornecedores que empreguem ou contratem crianças ou menores de idade, em desacordo com a legislação trabalhista vigente, em qualquer atividade desempenhada pela **CONTRATADA**.

b) não permitir a prática de trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;

c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade;

d) preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos ao meio ambiente e correlato, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores; e

e) cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.5 Em que pese os termos contidos na cláusula “11.2” acima, atinentes a Legislação Anticorrupção, na execução deste Contrato, a **CONTRATADA** também não poderá, em qualquer hipótese: dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer diretor, conselheiro, colaborador, preposto, prestador de serviços e/ou profissional da **CONTRATANTE**, nem para os seus eventuais cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão atinente ao presente Contrato, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios pessoais.

CLÁUSULA TREZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, joint venture ou qualquer outra relação de natureza semelhante entre as partes, não sendo permitido qualquer das Partes agirem em nome da outra.

13.2. Fica expressamente estabelecido que as disposições deste contrato não podem, a qualquer tempo, ser entendidas como um contrato de trabalho entre as partes, seus empregados ou prepostos. As partes agirão sempre em completa autonomia no exercício de suas atividades, não se constituindo qualquer tipo de sociedade, união ou parceria entre as partes a qualquer título, mantendo-se indene mutuamente.

13.3. A renúncia a qualquer disposição deste contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

13.4. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou falta de cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de comprovada força maior e/ou caso fortuito, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que devidamente comunicado e comprovado por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua ocorrência.

13.5. A falta ou o atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito oriundo do presente contrato ou da lei representará mera tolerância e não implicará em renúncia, desistência ou novação, quanto a seus termos e direitos, devendo ser interpretado como mera

liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as partes disponham expressamente o contrário.

13.6. A **CONTRATADA** reconhece o dever de observar os ditames de Política Anticorrupção e Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**.

13.7. As Partes se comprometem a cumprir com a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), conforme aplicável.

13.7.1. A **CONTRATADA** autoriza a coleta, o armazenamento, o uso, o tratamento e o compartilhamento dos Dados Pessoais de seus sócios e prepostos pela **CONTRATANTE** para o estrito cumprimento deste Contrato.

13.7.2. Por força deste Contrato, a **CONTRATADA** concorda expressamente que a **CONTRATANTE** poderá compartilhar os Dados Pessoais e os Dados Pessoais Sensíveis com terceiros, tais como o CPB, o Comitê Olímpico do Brasil, a World Triathlon, o Comitê Paralímpico Internacional e as entidades regionais de administração do Triathlon e do Paratriathlon.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

12.1. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

12.2. As Partes elegem a circunscrição judiciária de Brasília como competente para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Brasília, 29 de dezembro de 2025

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

BRUNA SAGLIETTI MAHN

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Contrato - CBTri x Bruna Mahn pdf

Código do documento 76437bc4-9904-464b-adb0-cc19911537ab



Assinaturas

Sandro Luciano Bernardoni
presidente@cbtri.org.br
Assinou

Sandro Luciano Bernardoni

Bruna Saglietti Mahn
bru.mahn@gmail.com
Assinou

B. Mahn

Eventos do documento

29 Dec 2025, 19:40:13

Documento 76437bc4-9904-464b-adb0-cc19911537ab **criado** por SANDRO LUCIANO BERNARDONI (c8294c9c-1e0f-42d2-a147-94525d3b73e9). Email:FINANCEIRO@CBTRI.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2025-12-29T19:40:13-03:00

29 Dec 2025, 19:42:43

Assinaturas **iniciadas** por SANDRO LUCIANO BERNARDONI (c8294c9c-1e0f-42d2-a147-94525d3b73e9). Email: FINANCEIRO@CBTRI.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2025-12-29T19:42:43-03:00

29 Dec 2025, 19:57:48

BRUNA SAGLIETTI MAHN **Assinou** - Email: bru.mahn@gmail.com - IP: 187.106.34.252 (bb6a22fc.virtua.com.br porta: 14796) - **Geolocalização:** -22.900344308468842 -47.060382310001174 - Documento de identificação informado: 342.884.768-79 - DATE_ATOM: 2025-12-29T19:57:48-03:00

30 Dec 2025, 11:16:22

SANDRO LUCIANO BERNARDONI **Assinou** (f8915e4f-8662-4d70-813a-605766311740) - Email: presidente@cbtri.org.br - IP: 179.221.200.166 (b3ddc8a6.virtua.com.br porta: 46988) - **Geolocalização:** -27.0014856 -48.6347926 - Documento de identificação informado: 450.593.739-91 - DATE_ATOM: 2025-12-30T11:16:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c9a14340a13ca39f56d06ca33f8c4f279e2e172bd9d864cd1e0dedc6fe477d8d

(SHA512):672c3ba1343a3032e111626c0ec3ac31766457e93683cf5b50178e6f25c77084d22a9d0cb0d777123f92413e3ce4a3f9c92b54b922422d5f4620957d6e556c71

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.